



25 de Agosto de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2020 - Edição nº 291 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

1

3

4

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº 098 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Estabelece a realização de audiência pública de forma on-line e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020 e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde veiculadas nos Boletins Epidemiológicos Especiais – COE - COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de realização de audiência pública durante o processo de elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, conforme estabelece o artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Artigo 1º A audiência pública para elaboração das alterações no plano plurianual, da elaboração dos anexos da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento para 2021, será realizada de forma on-line e transmitida na página da Prefeitura Municipal de Auriflama no Youtube, através do link: <http://auriflama.sp.gov.br/aovivo/>, no dia 27 de agosto de 2020, às 15:00 horas.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 24 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO

Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO

MARQUES DIAS

Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= DECRETO N. 096 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Estabelece condições para retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Auriflama e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu regras para a retomada gradual das atividades comerciais no estado e estabeleceu também que cada município deveria regulamentar por Decreto as normas para retomada.

Considerando ainda que o Decreto Estadual classificou Auriflama na fase 3 (AMARELA).

Considerando a decisão do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Auriflama, na reunião realizada no dia 24 de agosto de 2020

DECRETA:

Artigo 1º – Prorroga até 30 de setembro de 2020 a Quarentena no Município de Auriflama-SP.

Artigo 2º – Fica autorizada a retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Auriflama, a partir de 24 de agosto de 2020, respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.

Artigo 3º – Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de estrito cumprimento.

Artigo 4º – Os estabelecimentos que estão autorizados a retomar suas atividades cumprindo as normas sanitárias, as medidas de prevenção e com restrições são:

I – atividades imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia e similares;

V – academias, centros de ginástica e similares;

VI – salões de beleza, barbearias, esmaltarias, clínicas de estética e similares;



VII –restaurantes, conveniências, espetarias, lanchonetes e similares;
VIII – comércio;
IX - bares.

= DECRETO N. 096/2020 – fls. 02x03 =

Artigo 5º - É proibido o funcionamento de:

I - instituições de educação e de ensino de qualquer natureza, excetuando-se os serviços administrativos e de manutenção, por tempo de indeterminado;

II - casas noturnas, boates e similares;

III – buffets, salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;

IV - centros culturais, bibliotecas e similares;

V – clubes sociais e similares;

VIII – realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços, vias e logradouros públicos ou privados, independente da sua característica ou de quaisquer outras condições que gerem aglomeração de pessoas;

IX – comércio ambulante de pessoas que não residem no município, exceto os que vendem na feira livre.

Paragrafo primeiro – O horário de funcionamento de bares, conveniência, espetarias, lanchonetes, restaurantes e similares será de segunda a domingo até as 22 h, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias de funcionamento.
Paragrafo segundo – Os bares, conveniência, espetarias, lanchonetes, restaurantes e similares só poderão funcionar após os horários estabelecidos no sistema delivery e/ou drive thru.

Artigo 6º - Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas aos estabelecimentos constantes no artigo 4º no que couber a cada um:

I - fornecimento de máscaras de proteção facial para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II - exigência de uso de máscaras para clientes, visitantes, e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

III – disponibilização de álcool em gel, na entrada do estabelecimento e demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume 70% para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV - higienização contínua das superfícies de toque (bancos, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimões, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume 70%;

V – evitar qualquer tipo de aglomeração ainda que no local

destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo o escalonamento se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VI – adoção de protocolos especiais de controle de atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

= DECRETO N. 096/2020 – fls. 03x03 =

VII – limitação de acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo a proporção de 40% (quarenta por cento) da área interna do local que será estabelecida de acordo com a autorização expedida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal;

VIII – fixar em local de fácil visualização a autorização expedida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, bem como aviso da obrigatoriedade do uso de máscara;

IX – afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Artigo 7º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos constantes no artigo 4º fica limitado a 8 (oito) horas por dia sendo de segunda a sexta-feira das 10 h as 18 h e aos sábados das 08h as 12h, excetuando-se os estabelecimentos que fizerem horário noturno, mas sempre respeitando-se as 8 (oito) horas diárias.

Artigo 8º – O não cumprimento das medidas constantes no presente Decreto implicará na aplicação da penalidade de multa especificada na Lei 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo conforme abaixo:

I - 1ª infração – multa de 40 (quarenta) UFESPS;

II – 2º infração – multa de 80 (oitenta) UFESPS;

III – 3ª infração – interdição do estabelecimento.

Artigo 9º – O munícipe que estiver como suspeita e/ou testar positivo para Covid-19 e descumprir as medidas de quarentena constantes no Termo de Declaração implicará na aplicação da penalidade de multa especificada na Lei 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo conforme abaixo:

I - 1ª infração – multa de 20 (vinte) UFESPS;

II – 2º infração – multa de 40 (quarenta) UFESPS;

III – 3º infração – multa de 60 (sessenta) UFESPS.

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2020.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 24 de agosto de 2020.

**SECRETARIA DA CÂMARA**

LICITAÇÃO N.º 03/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020
PROCESSO N.º 051/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, indo devidamente assinado, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, FAÇO SABER, a todos quantos possa interessar, que examinando o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 01/2020, e considerando a Ata da Sessão de Abertura, verificou-se que o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Federal supra, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o seu Edital e instruções expedidas, desta forma, fica o objeto do certame, qual refere-se à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de servir vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Auriflama, ADJUDICADO à empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.344.497/0001-41 e I.M. n.º 1146203/01, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 2001, 18º andar, Conj. 174, Bairro Jardim Santa Angela, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por ter preenchido os requisitos legais e editalícios exigidos.

Auriflama, 14 de agosto de 2020.

TATIANE LIMA BISTAFFA PONTES

LICITAÇÃO N.º 03/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020
PROCESSO N.º 051/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CELSO LOPES DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Auriflama/SP, na forma da lei e no uso de suas atribuições inerentes.

FAZ SABER, a todos quanto interessar possa, que a Licitação n.º 03/2020, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL

N.º 01/2020, objeto do Processo n.º 051/2020, acolhendo decisão da Pregoeira Tatiane Lima Bistaffa Pontes, durante sessão de abertura que aconteceu no dia 14 (quatorze) de agosto de 2020, às 13h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Auriflama, uma vez que foram observados os ditames e exigências legais e editalícios, HOMOLOGO para a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.344.497/0001-41 e I.M. n.º 1146203/01, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 2001, 18º andar, Conj. 174, Bairro Jardim Santa Angela, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP. 14.020-525, o objeto da licitação, constante: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de servir vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Auriflama.

Convoque a adjudicatária para assinar o termo de contrato e condições estabelecidas, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do Item 9.2 do Edital de Pregão Presencial n.º 01/2020, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 64, 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 c.c art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Auriflama, 25 de agosto de 2020.

CELSO LOPES DE
MORAIS
Presidente